

LEI NÚMERO 900, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio 1988/1990.

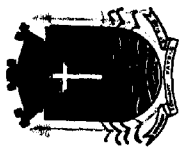
Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1988/1990 constituídos pelos Anexos constantes desta Lei e elaborada nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de outubro de 1969, respectivamente, estima para este Período, as Despesas de Capital em Cr\$ 787.649.366 (Setecentos e oitenta e sete milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Cruzados).



FUNÇÕES	TRIÊNIO			TOTAL
	1988	1989	1990	
01 - Legislativa	2.600.000	5.920.000	11.840.000	20.360.000
03 - Administração e Planejamento	21.681.972	7.840.000	4.960.000	34.481.972
08 - Educação e Cultura	80.940.202	3.880.000	6.480.000	91.300.202
10 - Habitação e Urbanismo	126.341.856	42.080.000	44.160.000	212.581.856
11 - Indústria, Comércio e Serviços	89.728.000	5.480.000	960.000	96.168.000
13 - Saúde e Saneamento	32.958.580	75.000.000	75.000.000	182.958.580
15 - Assistência e Previdência	15.067.498	20.800.000	6.600.000	42.467.498
16 - Transporte	47.331.258	10.000.000	50.000.000	107.331.258
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	416.649.366	171.000.000	200.000.000	787.649.366



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO
Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto
Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

-2-

Continuação da Lei nº 900, de 01/12/87.

Parágrafo Único - Os recursos Orçamentários dos órgãos de Administração referentes ao exercício de 1988, correspondem aos constantes da Lei dos Meios, para o mesmo exercício.

Artigo 2º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da Alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados, os Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, a preços de 1987, serão corrigidos de acordo com os preços em vigor naqueles exercícios, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aos mesmos.

Artigo 3º - Os recursos para a execução dos programas constantes deste Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidos pelas fontes da receita no § 2º do Artigo 11 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de dezembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 01 de dezembro de 1987.

José Carlos da Silva
Diretor

Ubatuba